

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 41

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 10 de março de 2016

Assembleia Legislativa sedia últimas homenagens a Naná Vasconcelos

Percussionista pernambucano faleceu na manhã de ontem

O Museu Palácio Joaquim Nabuco, sede do Poder Legislativo Estadual e espaço considerado “a Casa de todos os pernambucanos”, foi o local escolhido para as últimas homenagens a um dos mais talentosos filhos da terra: o percussionista Naná Vasconcelos. O músico lutava contra um câncer de pulmão, há cerca de oito meses, e morreu na manhã de ontem, no Recife, aos 71 anos. O velório, que ocorreu durante toda a tarde, e será reaberto ao público hoje, das 8h às 10h, foi acompanhado por familiares, artistas, fãs e autoridades.

Quem esteve no local para se despedir do músico assistiu a apresentações culturais, como as do Nação do Maracatu Porto Rico e da Orquestra Criança Cidadã, além de artistas locais, entoando composições do percussionista. Dezenas de coroas de flores e o estandarte do tradicional bloco de Carnaval do Recife, Galo da Madrugada, enfeitaram o Plenário. Ao centro, o caixão do músico foi coberto pelas bandeiras de Pernambuco e do Santa Cruz Futebol Clube, paixões declaradas de Naná.

O presidente da Assembleia, deputado Guilherme Uchoa (PDT), cumprimentou a família do músico e recepcionou o governador de Pernambuco, Paulo Câmara e o prefeito do Recife, Geraldo Julio. “Naná, que levou o nome do nosso Estado para o exterior, deixará exemplos e uma saudade muito forte. Talvez, a



GIOVANNI COSTA

lacuna criada com sua ausência seja impreenchível”, frisou Uchoa.

“Pernambuco acordou mais triste com a perda de Naná, esse artista que levou nossa cultura para o mundo. Ele vai fazer muita falta, mas ficamos com um legado que, com certeza, será acompanhado por muitas gerações”, afirmou o governador. “Ao final, fica o ensinamento e toda essa gente que toca as músicas e admira Naná. Sua arte, talento e cultura permanecem para marcar a história da nossa cidade e a história do Brasil”, acrescentou Geraldo Julio.

A viúva, Patrícia Vasconcelos, estava acompanhada, entre outros familia-



RINALDO MARQUES

DESPEDIDA -
Velório foi marcado por música, pela presença de artistas, autoridades e integrantes de religiões afro-brasileiras. Emocionadas, a viúva Patrícia e a filha Luz Morena (esq.)

res, da filha mais nova do casal, Luz Morena, 16 anos. “Naná vivia e respirava música. Todo momento em que falava sobre isso, sentia-se melhor. A perda é material, mas a música dele vai ficar”, declarou. A filha mais velha, Jasmin Azul, 21 anos, mora nos Estados Unidos e a família não soube informar se ela conseguirá chegar a tempo para o enterro. O sepultamento está marcado para as 10h de hoje, no Cemitério de Santo Amaro.

TRAJETÓRIA - Juvenal de Holanda Vasconcelos se notabilizou na década de 1960 pelo talento com o berimbau. Ao longo da carreira, recebeu oito *Grammys*, mais

prestigioso prêmio da indústria da música mundial, além de ter sido eleito o melhor percussionista do mundo pela revista *Down Beat*, publicação norte-americana especializada em jazz, entre 1983 e 1990.

Naná comandou a abertura do Carnaval do Recife por 15 anos. Sua carreira inclui ainda o lançamento de três discos com o grupo Jazz Codona, gravações com B.B. King, Milton Nascimento, Caetano Veloso, Marisa Monte e Mundo Livre S/A, além de participações em alguns dos mais importantes festivais de música do mundo e trilhas sonoras para filmes nacionais e internacionais.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Políticos e artistas falam sobre legado de Naná



GIOVANNI COSTA



RINALDO MARQUES

“A lembrança que fica é de uma pessoa alegre, espirituosa, brincalhona. Desde os anos 60 nos cruzamos, trabalhamos juntos em um quarteto vocal e no Teatro Popular do Nordeste. Naná desenvolveu uma criatividade sobre a percussão dos gêneros musicais e do folclore pernambucano e levou para o mundo. Ele tinha a capacidade de transformar coisas muito simples em elementos ricos. Vai fazer falta, mas fica um exemplo, e a gente o segue.” **Marcelo Melo, vocalista do Quinteto Violado**



GIOVANNI COSTA

“Além do grande gênio musical, Naná carregava com ele sua risada. Em qualquer momento, ou de alegria ou de tristeza, ele abria aquele sorriso sonoro e acabava com qualquer embate, divergência. Naná estará vivo nos nossos corações.” **Maestro Forró**

“Pernambuco acordou mais triste com a perda de Naná, esse artista que levou nossa cultura para o mundo. Ele vai fazer muita falta, mas ficamos com um legado que, com certeza, será acompanhado por muitas gerações. A gente fica triste, mas sabe que Naná foi uma pessoa fundamental para nossa cultura e sua difusão para todo o mundo.” **Paulo Câmara, governador de Pernambuco**



GIOVANNI COSTA

“Naná é um exemplo para nossa juventude. Ele deixou um marco muito forte na cultura pernambucana e representou nosso Estado no exterior. Segundo a viúva, o músico resistiu à doença até os últimos minutos da vida e, ainda ontem, conseguiu compor música.” **Deputado Guilherme Uchoa (PDT), presidente da Alepe**



ROBERTO SOARES



ROBERTO SOARES

“É uma perda muito grande. Naná Vasconcelos foi reconhecido, várias vezes, como o melhor percussionista do mundo. Eu tive a alegria de conviver com ele e de ver o povo recifense o homenageando no Carnaval de 2013. Sua arte, talento e cultura ficam para marcar a história da nossa cidade e a do Brasil.” **Geraldo Julio, prefeito do Recife**



ROBERTO SOARES

“No último ensaio do Carnaval, Naná, meu irmão e amigo, me disse: ‘Meu corpo pode estar fraco, mas meu espírito está pronto para se apresentar. Se for para morrer, quero que seja no palco’. Ele dizia que não queria choro nem vela, então vamos cantar: ‘Sou negro de grito forte, guerreiro é meu pai Xangô, sou de Luanda, sou de Luanda, toca o tambor que o Naná chegou.’” **Chacon Viana, mestre do Nação do Maracatu Porto Rico**



RINALDO MARQUES

“Ele ficou marcado pela atuação na comunidade, com as oficinas de percussão em Água Fria e na Bomba do Hemetério. A abertura do Carnaval deu muita visibilidade aos grupos de maracatu. Não sabemos como vai ser sem Naná Vasconcelos.” **Itaiguara Felipe da Costa, presidente do Maracatu Nação Raízes de Pai Adão**



RINALDO MARQUES

“O legado que ele deixa para toda a nação pernambucana é uma raiz cultural muito forte baseada numa musicalidade perfeita. Sou percussionista e trouxe isso para dentro da minha profissão: coloco a música em primeiro lugar, com alfaia, pandeiro, agogô, abê e xequerê.” **Mônica Almeida, fisioterapeuta e professora**

Fechamento de escolas na Rede Estadual de ensino é debatido na Comissão de Educação

Membros do Governo do Estado e da comunidade escolar estiveram presentes

A pesar de ser um direito social garantido na Constituição do Estado, denúncias dão conta de que a educação não está sendo plenamente assegurada a todos os estudantes pernambucanos. Segundo integrantes da comunidade escolar que compareceram, ontem, a audiência pública promovida pela Comissão de Educação, o fechamento de escolas, turnos e turmas da Rede Pública tem prejudicado a organização da rotina escolar.

Aluna do 1º ano do Ensino Médio da Escola São Luiz, em Jaboatão dos Guararapes, no Grande Recife, Vitória Regina Caetano retratou a situação que tem vivenciado na sua escola: “Algumas turmas foram fechadas, novas matrículas foram proibidas e vários professores já pediram transferência. A escola está sendo esvaziada, e tudo vem sendo feito sem comunicação com os alunos”. A jovem também criticou a substituição das escolas regulares por escolas técnicas e de referência.

Representando a Secretaria Estadual de Educação, a gerente técnica de Gestão de Rede, Edione Cabral, explicou que “as escolas estão passando por um processo de reorganização, que não é

novo, com o objetivo de atingir a melhoria dos indicadores educacionais”. Ela também garantiu que esse processo foi feito em acordo com representantes de escolas, alunos e sindicatos. Para este ano, a secretaria ofertou 197 mil vagas, das quais 138 mil foram ocupadas. “Estamos prontos para receber os alunos e ocupar as 59 mil vagas disponíveis”, afirmou Edione.

Vice-presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe), Williams Menezes afirmou que o número de vagas ofertadas tem diminuído ao longo dos anos, inclusive em escolas técnicas. “Em janeiro, quatro escolas foram fechadas e, em São Bento do Una, 30 estudantes não conseguiram fazer a matrícula”, relatou. A professora Cleidimar Barbosa acrescentou que jovens e adultos estão sendo prejudicados com esses fechamentos: “Não estamos vendo vontade política para reverter essa situação”, afirmou.

O fechamento de escolas em áreas rurais também foi ressaltado no debate. Na avaliação de Sônia Santos, representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Per-



DISCUSSÃO - Audiência pública foi marcada por contradições entre os participantes

nambuco (Fetape), “o direito à educação está sendo negado à população do campo”. De acordo com ela, “de 2010 para cá, quatro mil escolas foram fechadas, somente em Pernambuco, e 37 mil no Brasil. Isso é um absurdo”, frisou. Vice-presidente da Central Única dos Trabalhadores no Estado (CUT-PE), Paulo Rocha argumentou que questões educacionais não podem ser analisadas apenas do ponto de vista da redução de custo. Ele também se solidarizou à situação dos professores da Rede Municipal do Recife, que paralisaram as suas atividades na última terça (8).

Representante da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas em Pernambuco (UBES-PE), Mateus

Ávila alertou que o fechamento de escolas impacta negativamente a vida dos jovens: “Fechar escolas é abrir vaga nas cadeias. Quando fechamos escolas na periferia, estamos abrindo o caminho dos jovens para o crime”. No mesmo sentido, Jairo Marques, da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas (UMES-PE), argumentou que “a escola, às vezes, é a única presença do Estado na comunidade”.

O deputado Edilson Silva (PSOL) avaliou que o sistema educacional de Pernambuco está excluindo uma parcela da população: “Essa seletividade está nítida com a criação de dois tipos de escola pública, uma que funciona e outra de

faz de conta”. Líder do Governo, Waldemar Borges (PSB) refutou o argumento do psolista: “Estamos avançando muito na educação em Pernambuco, e não de maneira seletiva”. “A diminuição fenomenal do índice de evasão escolar reflete o salto de qualidade que temos dado”, argumentou.

GRAVATÁ - A situação específica das escolas de Gravatá, no Agreste, que foi denunciada no Plenário e tema de audiência pública no município, também foi pontuada. Desde 18 de novembro do ano passado, a cidade está sob intervenção do Governo do Estado, sendo administrada pelo coronel Mário Cavalcanti de Albuquerque. Em visita ao município em feve-

reiro, a Comissão de Cidadania apurou que nove escolas foram fechadas.

Secretária de Educação de Gravatá, Mariângela Andrade explicou que o processo ocorrido no município foi resultado de um levantamento realizado em novembro de 2015. “Encontramos uma situação muito complicada e tentamos agir para melhorar as condições de aprendizado dos alunos, e tudo foi realizado após reuniões com a comunidade escolar”, afirmou. Presidente do Conselho Municipal de Educação, Rejane Andrade Lima questionou a versão da secretária: “Não houve nenhum comunicado oficial, apenas burburinhos. Assim como também não houve nenhum estudo de impacto”.

Como encaminhamentos da audiência, a presidente da Comissão, deputada Teresa Leitão (PT), afirmou que vai convocar o secretário estadual de Educação, Frederico Amâncio. Entre os temas que precisam ser esclarecidos, estão o número de escolas e turmas fechadas, e o quantitativo de alunos impactados. Sobre a situação específica de Gravatá, a parlamentar afirmou que o colegiado atuará como mediador.

Consumo

Produtos para diabéticos e intolerantes a lactose poderão ter setor exclusivo nos supermercados

Pessoas que sofrem de diabetes ou intolerância a lactose poderão ter acesso facilitado a alimentos específicos para as restrições nutricionais dessas condições. Foi aprovado, ontem, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, o Projeto de Lei nº 659/2016, prevendo que supermercados e estabelecimentos comerciais do tipo disponibilizem esses produtos em um local único e com destaque.

Autor da proposta, o deputado Rogério Leão (PR) destacou avanços na legislação brasileira para proteger aqueles que possuem restrições nutricionais e defendeu

uma medida estadual que amplie o campo de exposição de alimentos voltados para essas pessoas. “Esta proposição objetiva garantir que o indivíduo possa ter mais facilidades no acesso e na localização dos produtos alimentícios elaborados especialmente para estas necessidades”, informou na justificativa.

Caracterizado pelo aumento da glicose no sangue, o diabetes é uma doença crônica que atinge 9 milhões de brasileiros - ou 6,2% da população adulta -, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde. Já a intolerância a lactose atinge 43% da população,



DOENÇA - Só o diabetes, atinge 9 milhões de brasileiros

conforme estudos da Associação Médica Brasileira. De acordo com a norma, a área de alimentos para esse público poderia ser um setor, corredor,

gôndola ou quiosque, devidamente sinalizado. Em caso de descumprimento, caberiam as punições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Se aprovado, o PL 659 vai se somar a outras duas regras aprovadas pela Assembleia Legislativa que determinam a reserva de espaço para alimentos específicos nos supermercados pernambucanos: a Lei nº 15.412/2014, que trata de alimentos sem glúten para pessoas, e a Lei nº 15.614/2015, sobre orgânicos. Outros quatro projetos de lei foram discutidos na reunião, sendo que dois receberam parecer favorável e outros dois, pedido de vistas. Ainda houve a distribuição de mais dez proposições.

AGENDA - Ao final da reunião, o presidente da Comis-

são de Desenvolvimento Econômico propôs ao colegiado a realização de uma visita à fábrica da Vivix Vidros Planos, em Goiana. “A unidade dobrou a produção, reinvestiu recursos e gerou mais empregos, mesmo nesse cenário de crise. Acho importante entendermos o que essa empresa pernambucana vem fazendo e como se situa hoje no mercado nacional e internacional”, avaliou o deputado Aluísio Lessa (PSB), no que foi apoiado pelos demais membros da Comissão. A data será agendada e divulgada posteriormente.

Secretário de Saúde detalha investimento no combate ao *Aedes aegypti* na Assembleia

Gestor apresentou relatório sobre o terceiro quadrimestre de 2015 na Comissão de Saúde

O Estado de Pernambuco investiu cerca de R\$ 55 milhões no combate às doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* desde o mês de novembro do ano passado, diante do aumento nos casos de microcefalia relacionados ao zika vírus. A informação foi dada, ontem, pelo secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, durante reunião da Comissão de Saúde para apresentação do relatório estadual sobre o terceiro quadrimestre de 2015.

Cerca de R\$ 14 milhões foram repassados para as prefeituras e o restante destinado a outras ações, como a contratação de profissionais, compra de equipamentos e insumos, ações de mobilização, entre outras. O secretário afirmou ainda que sete das 12 Gerências Regionais de Saúde (Geres) foram definidas como referências para o atendimento dos bebês e das mães.

“Há crianças que já estão com mais de seis meses e demandam reabilitação várias vezes por semana. O atendimento precisa ser perto de casa”, disse Costa. “Hoje, temos centros especializados no Recife, Caruaru (Agreste Central), Petrolina (Sertão do São Francisco), Afogados da Ingazeira (Sertão do Pajeú) e Garanhuns (Agreste Meridional). Vamos fazer em Ouricuri (Sertão do Araripe) e Limoeiro (Agreste Setentrio-



DADOS - Cerca de R\$ 14 milhões foram repassados para as prefeituras e o restante a outras ações

nal), e esperamos chegar às 12 (Geres) até o fim deste primeiro semestre”, emendou.

Conforme o relatório apresentado, o Estado aplicou, em 2015, 16,2% de sua receita na área da saúde. No ano anterior, esse percentual foi de 16,6%. Apesar da redução, o secretário salientou que o percentual está acima dos 12% que todos os Estados são obrigados a destinar para o setor, como prevê a Constituição Federal, e é o maior do Nordeste. De setembro a dezembro de 2015, foram aplicados R\$ 2,671 bilhões, contra R\$ 2,629 bilhões em 2014.

As estatísticas apontam que, no terceiro quadrimestre de 2015, houve um aumento da cobertura de equipes de saúde da família de 75,35% para 77,11%, na comparação com o mesmo período do ano

anterior. Já a proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica, a exemplo de casos como hipertensão, bronquite e gastrite, caiu de 28,89% para 25,84%.

A prestação de contas indicou também uma queda no percentual de produção das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). No terceiro quadrimestre de 2014, 96,31% do total de procedimentos previstos foram efetivamente realizados. De setembro a dezembro de 2015, o indicador caiu para 78,42%. Já a cobertura de consultas especializadas nas Unidades Pernambucanas de Atendimento Especializado (UPA-e) avançou de 68,80% para 76,37%.

O presidente da Comissão de Saúde, deputado Odacy

Amorim (PT), ressaltou a importância de, além das medidas de prevenção e combate às epidemias, ampliar o saneamento básico para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*. “O problema tem que ser enfrentado de frente. Sem saneamento, não haverá solução”, disse. O pronunciamento foi endossado pelo vice-presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, André DuBeux. “As pessoas armazenam água porque não tem abastecimento. Hoje, elas ficam um dia com água e quatro sem”, apontou.

A deputada Socorro Pimentel (PSL) solicitou maior atenção para a população idosa infectada por zika e chikungunya e o monitoramento das verbas repassadas aos municípios.

Arena Pernambuco

Procurador-geral do Estado vai dar explicações na Assembleia

A Comissão de Administração Pública da Assembleia irá convidar o procurador-geral do Estado, Antônio César Caúla, para esclarecer detalhes da rescisão do contrato do Governo do Estado com a Arena Pernambuco. O convite foi aprovado na reunião ordinária de ontem, com a data do encontro ainda a ser agendada.

O presidente da Comissão, deputado Ângelo Ferreira (PSB), observou que a presença de Caúla é necessária para explicar as garantias que o Estado terá no processo de distrato. “Com a decisão do Governo, ações

importantes no âmbito jurídico precisam ser estabelecidas. O procurador-geral é a melhor pessoa para prestar esclarecimentos”, justificou.

“Nós estamos sendo abordados por pessoas que

querem explicações sobre a Arena. É importante que o procurador nos dê embasamento para que possamos esclarecer que esta ação visa preservar os cofres públicos”, destacou o deputado

JOÃO BITA



COMISSÃO - Administração Pública fará o convite

Adalto Santos (PSB). Já o deputado Augusto César (PTB) concordou que “a iniciativa é válida para o Governo prestar esclarecimentos de uma vez por todas sobre nossos questionamentos com relação à Arena”.

Na reunião, ainda foram aprovadas cinco proposições, além de três substitutivos, e distribuídos dez projetos. Entre as matérias acatadas pelo colegiado destaque para o PL nº 621/2015, de autoria do deputado Edilson Silva (PSOL), que pretende melhorar a composição nutricional da merenda escolar oferecida pelo Estado.

CPI das Faculdades Irregulares

Comissão investigará fraudes em supostos cursos de mestrado internacional

Depoimentos realizados na reunião de ontem revelaram uma nova modalidade de curso a ser investigada pela CPI das Faculdades Irregulares. A Comissão descobriu a existência de um suposto curso de mestrado internacional que repetiria a mesma fraude realizada anteriormente com os cursos de extensão investigados pelos parlamentares.

O depoimento que abriu essa linha foi o do consultor em educação Marcos Lima, ex-diretor da Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional, entidade investigada pela CPI. Ele declarou ter saído da Fadire por discordar da maneira como os cursos de extensão estavam sendo realizados pela faculdade, e denunciou esses procedimentos, o que teria motivado uma série de ameaças contra ele. Após a saída da Fadire, ele se tornou responsável pela Anne Sullivan University, empresa registrada em novembro de 2015 no estado da Flórida, nos EUA.

Apesar do registro internacional, a empresa tem cerca de 300 alunos e 18 professores, todos brasileiros, e o conteúdo do curso foi criado por uma empresa do Rio de Janeiro, segundo o próprio Marcos Lima, e é apresentada numa página de divulgação do Mestrado como uma “instituição credenciada internacionalmente com uma significativa experiência com cursos de EAD, em operação desde 2009”.

“Havia uma outra Universidade Anne Sullivan, sediada na Inglaterra”, justificou Marcos Lima. Ele afirmou que a legislação americana dá liberdade para realizar essa modalidade de ensino, chamada por ele de “start-up university” e que os alunos “assinam uma ata que mostra com transparência o significado do curso”.

Para o deputado Miguel Coelho (PSB), que presidiu a reunião, “estão fazendo o mesmo processo de fraude dos cursos de graduação em cursos de mestrado vendidos como internacionais”. Para o vice-presidente da Comissão, seriam crimes até mais lesivos que os falsos cursos de graduação.

Além de Marcos Lima, também prestaram depoimento nesta reunião: Eva Oliveira, sócia da consultoria educacional WEJ, que promoveu em Araripina cursos da Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe (Farj) e da Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação (Facite), instituições com sede na Bahia; Wagner Frazão, diretor responsável do Instituto Superior de Economia e Administração (ISEAD), entidade parceira da Universidade Vale do Acaraú (UVA) em Pernambuco; e Aristóteles Lima da Silva, responsável pela operação de cursos da Fadire e da Funeso em Serra Talhada, Petrolândia e Tacaratu. Também participaram da reunião os deputados Odacy Amorim e Teresa Leitão, ambos do PT.

JARBAS ARAÚJO



DEPOIMENTO - Consultor registrou empresa nos EUA

Atos

ATO Nº. 695/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: exonerar a servidora **CRISTIANE ALVES DE LIMA**, ora à disposição deste Poder Legislativo, do cargo em comissão de Superintendente de Gestão de Pessoas, Símbolo PL-SSC-1, da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 9 de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 696/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: nomear a servidora **CRISTIANE ALVES DE LIMA**, ora à disposição deste Poder Legislativo, para o cargo em comissão de Superintendente Geral, Símbolo PL-SCG-1, da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 9 de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ata

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZ HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, TENDO FALTADO O DEPUTADO RICARDO COSTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ROGÉRIO LEÃO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DOIS DE MARÇO DO CORRENTE ANO, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE COMUNICA O FALECIMENTO DO SERVIDOR DESTA CASA JOÃO FERRAZ E ANUNCIA UM MINUTO DE SILÊNCIA *IN MEMORIAM*. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTA SIMONE SANTANA, QUE TRATA DA NECESSIDADE DE PARIDADE DE GÊNERO NESTE MÊS INTERNACIONAL DAS MULHERES, CUIDA DE EVIDENCIAR QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO É PREENCHIDO POR MENOS DE DOIS POR CENTO DE DESEMBARGADORAS, FRISANDO OS DADOS ESTATÍSTICOS E CHAMANDO ATENÇÃO QUE HÁ TRÂMITE ATUAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA PELO QUINTO CONSTITUCIONAL, BEM COMO CUIDA DE ENUNCIAR A IMPORTÂNCIA DE ADVOGADA PARA PREENCHIMENTO DA REFERIDA VAGA. O DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO TRATA IGUALMENTE DO PLEITO PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA DO QUINTO CONSTITUCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, FRISANDO QUE, MALGRADO OS SEIS NOMES CONSTANTES DA LISTA SEJAM CABALMENTE GABARITADOS, ENUNCIA A IMPORTÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO, QUE INCLUSIVE FOI O MAIS VOTADO, NA REFERIDA LISTA, BEM COMO LOUVA A IMPORTÂNCIA SOCIAL DA REFERIDA INSTITUIÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, EM QUE SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 2028/2016, OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL NSº 2029/2016, 2030/2016, 2031/2016, 2033/2016, 2034/2016 E 2035/2016, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL RESPECTIVAMENTE AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NS. 125/2015, 226/2015, 448/2015, 467/2015, 482/2015, 662/2015 E OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NS. 665/2015 E 675/2015. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NS. 3490/2016 A 3516/2016 E OS REQUERIMENTOS NS. 1697/2016 A 1705/2016. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NS. 704/2016 E 705/2016, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 3540/2016 A 3549/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 1716/2016 A 1719/2016, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Felipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 2059/2016

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 042/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, em conjunto à Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria conjunta dos Deputados Ângelo Ferreira e Rogério Leão, ao Projeto original.

EMENTA: Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM e a Emenda Modificativa nº 01/2015, que altera a redação do art.1º do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2015. **Pela REJEIÇÃO.**

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 042/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM e da Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria conjunta dos Deputados Ângelo Ferreira e Rogério Leão, que altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2015.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, § 1º, da Constituição Federal e os art. 194, Inciso II, e art. 204, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de direcionar uma parte percentual dos recursos disponíveis no Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, para a aplicação direta e exclusiva na área de Educação. Já a Emenda Modificativa proposta visa flexibilizar um pouco mais a proposta inicial, inclusive prevendo diferenças de acordo com a região onde se encontra inserido o município em questão.

Nossa análise, entretanto vislumbra um modo diferente de visualizar a questão, por entendermos que a legislação original não permite esse direcionamento fixo, em função da crise financeira que assola o Estado e os Municípios com a redução drástica de repasses para o custeio das estruturas constitucionalmente previstas, a retração esmagadora da economia, com consequências desastrosas na arrecadação própria destes entes públicos e, por fim, da restrição existente na Lei original que em seu art. 4º, §2º, veda a utilização dos recursos do FEM para despesas que não sejam investimentos. Fica a indagação: como podem os municípios, quebrados financeiramente, apresentarem projetos de investimentos em educação num percentual fixo, sabendo-se que as necessidades variam de acordo com cada município, cada região e cada particularidade a urgência de aplicação de investimento de recursos financeiros tão escassos neste momento?

Por conseguinte, embora estando a alteração legislativa legalmente amparada, e entendendo que não esteja circunstancialmente justificada e portanto havendo óbices para sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária Nº 042/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, conjuntamente com sua Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria conjunta dos Deputados Ângelo Ferreira e Rogério Leão.

João Eudes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 042/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, conjuntamente com sua Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria conjunta dos Deputados Ângelo Ferreira e Rogério Leão, devem ser REJEITADOS.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 9 de março de 2016.

Presidente em exercício: Álvaro Porto.

Relator : João Eudes.

Favoráveis os (3) deputados: Álvaro Porto, Everaldo Cabral, João Eudes.

Parecer Nº 2060/2016

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 673/2016, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 673/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 008/2016, de 17 de fevereiro de 2016.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder a título gratuito, com encargo, ao Município de Arcoverde, o direito de uso do imóvel que indica por 5 (cinco) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco ceder o direito de uso ao Município de Arcoverde, do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Doutor Leonardo Arcoverde, s/n, São Cristóvão, no Município de Arcoverde, neste Estado.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito será a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos e com o encargo da revitalização e do funcionamento do Centro de Educação Física de Arcoverde, que já foi selecionado pelo Ministério do Esporte para receber financiamento federal no projeto, para uma melhor prestação de serviços públicos para a população, e em caso de não atendimento do encargo, no prazo de 12 (doze) meses, haverá a rescisão contratual. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho municipais que tenham por finalidade o seu melhor funcionamento para refletir no melhor atendimento da população, da maneira a que se destina o imóvel ora cedido.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 673/2016, de autoria do Poder Executivo.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 673/2016, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 9 de março de 2016.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (5) deputados: Álvaro Porto, Ângelo Ferreira, Everaldo Cabral, João Eudes, Rogério Leão.

Parecer Nº 2061/2016

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 674/2016, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 674/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 009/2016, de 17 de fevereiro de 2016.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder a título gratuito, com encargo, ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, o direito de uso do imóvel que indica por 5 (cinco) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco ceder o direito de uso ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Cesário Aragão, 226, São Cristóvão, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito será a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos e com o encargo da instalação e operacionalização do Ambulatório Médico Especializado à Saúde da Mulher – AME-MULHER, para uma melhor prestação de serviços públicos para a população, e em caso de não atendimento do encargo, no prazo de 12 (doze) meses, haverá a rescisão contratual. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho municipais que tenham por finalidade o seu melhor funcionamento para refletir no melhor atendimento da população, da maneira a que se destina o imóvel ora cedido.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 674/2016, de autoria do Poder Executivo.

Everaldo Cabral
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 674/2016, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 9 de março de 2016.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (5) deputados: Álvaro Porto, Ângelo Ferreira, Everaldo Cabral, João Eudes, Rogério Leão.

Parecer Nº 2062/2016

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Cidadania

Direitos Humanos e Participação Popular ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 516/2015

Autor: Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DETERMINAR A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS, SACADAS, MEZANINOS E VARANDAS NAS ESCOLAS PRIVADAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Cidadania Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 516/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão altera o Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015, aperfeiçoando sua redação, e determina a obrigatoriedade de instalação de redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O presente propositura busca estabelecer mecanismos que possibilitem a proteção de crianças e jovens dentro das escolas privadas, prevenindo a ocorrência de acidentes.

As quedas representam a principal causa de internação entre os acidentes com crianças e adolescentes de até 14 anos no Brasil. Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2014, 58.081(cinquenta e oito mil, oitenta e uma) crianças de até 14 anos foram hospitalizadas vítimas de quedas.

Além disso, o trauma é a principal causa de morte em crianças e um dos maiores problemas de saúde pública mundial. Quando há sobrevida, as sequelas temporárias ou permanentes têm um índice elevado. Segundo Relatório Mundial sobre Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes, lançado em dezembro de 2008, pela Organização Mundial da Saúde e UNICEF, 830 mil crianças morrem vítimas de acidentes, anualmente, em todo o mundo.

A instalação de redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas é medida fundamental para ajudar a prevenir a ocorrência desse corriqueiro tipo de acidente e se constitui como providência indispensável indicada por especialistas na área de prevenção de acidentes com crianças. Dessa maneira, as escolas devem estar sempre equipadas com esse aparato de proteção, pois é um local onde as crianças passam grande parte do dia.

O presente Projeto de Lei Ordinária recebeu o Substitutivo nº 01/2016, que, oportunamente, retira a previsão que constava na proposta original de instalação de grades nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado, objetivando não levar ao ambiente escolar um aspecto enclausurador.

Pelas razões expostas neste parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público no tocante à prevenção de acidentes com crianças nas escolas privadas de Pernambuco, cumprindo o dever do Estado de zelar pela segurança de seus cidadãos.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016 apresentado pela Comissão de Cidadania Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária Nº 516/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de março de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Augusto César, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Zé Maurício.

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
EDITAL DE CANCELAMENTO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Informo aos Deputados Titulares: André Ferreira (PMDB), Lucas Ramos (PSB), Odacy Amorim (PT) e Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Bispo Ossesio Silva (PRB), Eduíno Brito (PHS), Ricardo Costa (PMDB) e Socorro Pimentel (PSL), o CANCELAMENTO da Reunião Ordinária nº 04, que seria realizada no dia 10 de março de 2016 às 11h00min, no Plenarinho II, Anexo VI, EM RESPEITO E LUTO PELO FALECIMENTO DO PERCUSSIONISTA NANA VASCONCELOS.

RECIFE, 9 DE março DE 2016.

Deputado Edilson Silva

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Parecer Nº 2063/2016

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça aos

Projetos de Lei Ordinária Nºs 575/2015 e 577/2015 de autoria respectivamente dos: *Deputados Miguel Coelho e Henrique Queiroz*

EMENTA: PROPOSIÇÕES QUE DEFINE A VAQUEJADA COMO PRÁTICA ESPORTIVA E CULTURAL, UNIFICANDO AS SUAS REGRAS, ESTABELECENDO NORMAS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, DO BEM-ESTAR ANIMAL, ALÉM DE DEFINIR PROCEDIMENTOS E ESTABELECER DIRETRIZES GARANTIDORAS DO BOM ANDAMENTO DO ESPORTE, ATRAVÉS DO CONTROLE E PREVENÇÃO SANITÁRIO-AMBIENTAIS, HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA PARA OS ANIMAIS E PARA O PÚBLICO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nº 575/2015 e 577/2015, de autoria respectivamente dos Deputados: Miguel Coelho e Henrique Queiroz, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão tem por objetivo definir a vaquejada como prática esportiva e cultural, estabelecendo normas e procedimentos para realização de eventos e saúde do animal e o público de modo geral.

A proposição que modifica os Projetos de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise trata de definir normas disciplinares para a vaquejada como um esporte, inclusive reconhecido por meio de lei federal, no qual duplas montadas a cavalos têm por objetivo dominar bovinos, derrubando-os num local específico da arena. Em Pernambuco, a prática da atividade é bastante popular, ocorrendo anualmente diversos eventos do tipo em cidades como Surubim, Bezerros, Petrolina, Limoeiro e Garanhuns que movimentam milhões de reais por ano e geram cerca de 6.500 empregos diretos e indiretos.

Entretanto, apesar da tradição, ainda existe uma lacuna na legislação estadual devido à falta de normas e regulamentação desse esporte, sendo exigida apenas prévia autorização do órgão competente para realização dos eventos. Com isso, ocorre uma série de problemas envolvendo a segurança do público, a integridade física do vaqueiro e a saúde e o bem-estar do animal.

Para minimizar essa situação, o substitutivo em pauta, que unifica os dois Projetos de Lei que tratam do tema, estabelece regras coibidoras de possíveis maus tratos, a exemplo de outros esportes com animais, e garantem a segurança do público e do atleta. Por outro lado, a medida também visa o desenvolvimento econômico e social das regiões em que a vaquejada é praticada uma vez que surge a necessidade de adequação e modernização de infraestrutura, hotelaria e setor de serviços para atender demandas dos turistas e participantes do evento.

Assim, faz-se necessário definir procedimentos que elevem o nível de competição e profissionalismo do esporte para assegurar a geração de renda à população, a criação de empregos e a elevação do turismo, contemplando, sobretudo, a preservação do animal e segurança das pessoas envolvidas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 aos Projetos de Lei nº 575/2015 e 577/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público ao promover estímulos turísticos, econômicos e sociais para as regiões que realizam as vaquejadas e estabelecer regras para o evento, a preservação da saúde dos animais e a integridade física dos vaqueiros.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja provada o Substitutivo nº 01/2016, aos Projetos de Lei Ordinária Nºs 575/2015 e 577/2015, ambos de autoria respectivamente dos Deputados: Miguel Coelho e Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de março de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Augusto César, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 2064/2016

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 621/2015

Autor: Deputado Edilson Silva

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.751, DE 3 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO ALIMENTAR DA MERENDA ESCOLAR DISTRIBUÍDA A REDE PÚBLICA DE ESCOLAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 621/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera o art. 1º da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas no Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise altera a redação da alínea k do inciso III do art. 1º da Lei nº 11.751/2000, tornando obrigatória a inclusão de alimentos ricos em proteína não animal na composição da merenda escolar dos alunos das escolas públicas do Estado de Pernambuco. Além disso, acrescenta o inciso III, e a alínea l, ao art. 1º, que dispõe sobre a obrigatoriedade também da inclusão de “demais alimentos nutritivos”.

É acrescentado ainda o inciso IV ao art. 1º, dispondo que deve ser considerada, na composição da merenda, “a sustentabilidade ambiental, econômica e social, priorizando a produção de agricultura familiar, as opções agroecológicas e orgânicas, e promovendo o cardápio alternativo vegetariano”.

Por fim, é alterada a redação do § 1º, do art. 1º, que passa a incluir os alimentos ricos em proteína não animal na lista de elementos proteicos prioritários na composição da merenda escolar distribuída aos alunos da rede pública de ensino. A determinação da obrigatoriedade da inclusão de alimentos ricos em proteínas de origem não animal na merenda escolar está de acordo com o Manual de Orientação para a Alimentação Escolar na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, editado pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, órgão do Ministério da Educação. O manual aponta, por exemplo, a importância do feijão com arroz, de saladas cruas e cozidas e de frutas da época como fontes proteicas para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Já a inclusão do inciso IV ao art. 1º contribui para a adequação da legislação estadual aos ditames da Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar. A norma elenca entre as diretrizes da alimentação escolar a promoção do desenvolvimento sustentável, por meio da aquisição de gêneros alimentícios “produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar [...]” (Lei Federal nº 11. 947/2009, art. 2º, V). Sendo assim, o Projeto de Lei em questão proporciona aos alunos da rede pública de ensino opções mais saudáveis de alimentação, por meio da oferta de alimentos ricos em proteína não animal na merenda escolar e da promoção do cardápio vegetariano, além de promover o desenvolvimento sustentável, já que determina que se dê preferência à produção da agricultura familiar na aquisição de gêneros alimentícios para a merenda.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 621/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, promovendo a oferta de opções mais saudáveis de alimentação na merenda das escolas da rede pública de ensino no Estado de Pernambuco e priorizando a produção da agricultura familiar na composição dessa merenda.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 621/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de março de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Augusto César, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 2065/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2016
Autor: Deputado Henrique Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CONFERIR AO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA O TÍTULO DE TERRA DO BANHO DE CHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei visa a conferir ao município de Chã de Alegria o título de “Terra do Banho de Cheiro”.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

2. Parecer do Relator

A proposição legislativa em análise propõe a concessão do título de “**TERRA DO BANHO DE CHEIRO**” ao município de Chã de Alegria.

Chã de Alegria fica Localizado na Região da Mata Norte do Estado de Pernambuco, a cerca de 55 km de Recife, com um pouco mais de 13 mil habitantes, o município de Chã de Alegria se destaca por realizar uma das principais comemorações do período carnavalesco no interior do estado, a festa do Banho de Cheiro.

Esta manifestação tradicional, que acontece desde 1996, atrai grande quantidade de turistas para a cidade a cada ano, o que se reflete positivamente em incremento da economia local e geração de renda para a população, nos setores de comércio e serviços.

Assim sendo, a concessão do título de “Terra do Banho de Cheiro” ao município de Chã de Alegria, além de contribuir para a valorização da cultura popular pernambucana, estimula o desenvolvimento da economia local através da exploração do potencial turístico da municipalidade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que evidencia o interesse público ao aliar a valorização de uma prática cultural tradicional do Estado com o desenvolvimento econômico da região, pernambucana.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo sem vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de março de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Augusto César, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 2066/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 659/2016
Autor: Deputado Rogério Leão

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA OBRIGAR OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS A DISPONIBILIZAREM, EM LOCAL ÚNICO, ESPECÍFICO E DE DESTAQUE, OS PRODUTOS DESTINADOS AOS INDIVÍDUOS PORTADORES DE DIABÉTICOS, E COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 659/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão, para análise e emissão de parecer.

O projeto em análise tem o objetivo de facilitar o acesso dos indivíduos portadores de restrições nutricionais (diabéticos e intolerantes à lactose) aos produtos alimentícios elaborados especialmente para estas necessidades.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

2. Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei pretende obrigar supermercados, hipermercados e estabelecimentos assemelhados, a criarem locais únicos, específicos e de destaque para a exposição de produtos destinados preferencialmente aos indivíduos portadores de diabetes e intolerância à lactose. Vale ressaltar que a obrigatoriedade se aplica apenas aos estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios.

Em virtude de suas restrições alimentares, é muito importante que diabéticos e intolerantes à lactose possuam meios para identificar os alimentos mais adequados à sua dieta, optando por produtos que não causem prejuízo à sua saúde.

Neste contexto, o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem”.

Desta forma, a proposição em análise se encontra alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Relações de Consumo, resguardando direitos dos consumidores, bem como resguarda a saúde da população.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 659/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao reforçar direitos básicos do consumidor, como o acesso à informação e a transparência nas práticas comerciais.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo sem vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 659/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de março de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Augusto César, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 2067/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 673/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 673/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 008 de 17 de fevereiro de 2016, para análise e emissão de parecer;

A proposição em análise visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Arcoverde o direito de uso do bem imóvel, de sua propriedade, situado na Rua Doutor Leonardo Arcoverde, s/n, São Cristóvão.

O Projeto de em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em comento busca possibilitar a formulação de um contrato entre o Estado de Pernambuco e o Município de Arcoverde, pelo qual o bem imóvel de sua propriedade será destinado à instalação do Centre de Educação Física da municipalidade, e este o revitalizará num prazo de 12 meses, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

Segundo o art. 217 da Constituição Federal, o Estado deve fomentar as práticas desportivas, promovendo prioritariamente aquelas de cunho educacional. Dessa forma, é dever dos entes públicos coordenar suas ações no sentido de disponibilizar à população ambientes em que atividades esportivas possam ser praticadas, enfocando especialmente aquelas voltadas ao processo de aprendizagem de crianças e jovens

A cessão de uso ocorrerá a título gratuito, tendo o prazo previsto de 5 anos, podendo ser renovada por meio de lei específica. A reforma, que deverá ter aporte financeiro do Ministério do Esporte, trará um impacto positivo para a sociedade, pois o local fomentará a prática esportiva da população local, principalmente do segmento mais jovem.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 673/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, permitindo que o Centro de Educação Física de Arcoverde seja reformado para melhor atender a população daquele Município.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 673/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de março de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Augusto César, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 2068/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 674/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 674/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 00 de 17 de fevereiro de 2016, para análise e emissão de parecer;

A proposição em análise visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, situado na Rua Cesário Aragão, 226, São Cristóvão.

O Projeto de em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição normativa ressalta a iniciativa do Poder Executivo Estadual de ceder o direito de uso do bem imóvel de sua propriedade, localizado no município de Santa Cruz do Capibaribe, a fim de que seja destinado à instalação do Ambulatório Médico Especializado à Saúde da Mulher (AME-MULHER), sob a responsabilidade do referido município, a referida iniciativa se mostra bastante oportuna e hábil para ajudar o Estado a cumprir com suas obrigações relativas à saúde.

A saúde está disposta na Constituição do Estado de Pernambuco como um direito de todos, devendo ser assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A cessão de uso, que será formalizada mediante termo ou contrato de cessão de uso, ocorrerá a título gratuito, tendo o prazo previsto de 5 (cinco) anos, renovável por lei específica, devendo a instalação do AME-MULHER ser cumprida em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Além disso, o imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao Ambulatório Médico Especializado à Saúde da Mulher, obrigando-se o município de Santa Cruz do Capibaribe a dar-lhe a destinação devida e mantê-lo em bom estado de conservação e uso.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 674/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao viabilizar a instalação do Ambulatório Médico Especializado à Saúde da Mulher (AME-MULHER) no município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 674/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de março de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Augusto César, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 2069/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei nº 516/2015

Autor: Deputado Beto Accioly

EMENTA: Determina a obrigatoriedade de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Mérito relacionado ao artigo nº 104, inciso I, ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela Aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015, de autoria do deputado Beto Accioly, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015 e a Emenda Supressiva nº 02/2015, propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

O projeto estabelece que as escolas privadas do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a instalar grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas, a partir do 1º andar. Além disso, prevê que a instalação e a manutenção desse equipamento serão de responsabilidade do diretor da escola, juntamente aos proprietários.

De acordo com a propositura, as grades e redes de proteção devem estar certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO. Dispõe, ademais, sobre as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ao disposto no projeto em tela.

Em sua justificativa ao projeto de lei, o autor assevera que a proposição tem o intuito de proteger as crianças, adolescentes e demais pessoas que frequentem escolas que contenham acima de um pavimento em relação à ocorrência de acidentes relacionados a falta de proteção.

As emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça têm a finalidade de aperfeiçoar a redação proposta no projeto de lei.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, nos artigos 93, Inciso I, 104, inciso I, 192, 194, Inciso I, e 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em tela aborda aspectos pertinentes à defesa do consumidor, tema inserido na ordem econômica, de acordo com os artigos 139 e 143 da Constituição Estadual, visto que ampliar a proteção aos frequentadores das escolas localizadas em Pernambuco implica em assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

A emenda modificativa nº 01/2015 visa a melhorar redação do projeto original. Em especial, o artigo 6º estabelecendo que “caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação”, e o artigo 7º “Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 dias da sua publicação oficial”.

A emenda supressiva nº 02/2015 também visa à melhoria da redação do projeto original, suprimindo o artigo 5º que tratava da fiscalização do disposto neste projeto de lei.

Em todo caso, a proposta da proposição original foi mantida.

Levando em consideração os argumentos apresentados e por não encontrar óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015, de autoria do deputado Beto Accioly, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015 e a Emenda Supressiva nº 02/2015, propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

Romário Dias.
Deputado

3 – Conclusão da Comissão.

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 516/2015, de autoria do deputado Beto Accioly, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015 e a Emenda Supressiva nº 02/2015, propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e
Turismo, em 9 de março de 2016.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Romário Dias..
Favoráveis os (2) deputados: Miguel Coelho, Romário Dias..

Parecer Nº 2070/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Substitutivo nº 01/2016

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei nº 624/2015

Autor: Deputada Raquel Lyra.

EMENTA: Altera a Lei Estadual nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, e dá outras providências. Mérito relacionado ao artigo nº 104, inciso I, ordem econômica, e inciso II, política comercial, do regimento interno deste Poder. **Pela Aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 624/2015 de autoria da deputada Raquel Lyra.

A proposta original determinava, à luz da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, critérios estruturais para hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, com a finalidade de facilitar a acessibilidade de pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida.

Foi apresentado, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Substitutivo nº 01/2016, apenas para apurar a técnica de elaboração legislativa, tendo em vista a existência da Lei Estadual nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que já disciplina aspectos relacionados À acessibilidade em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados.

Desse modo, a referida comissão optou pela apresentação do substitutivo em análise, já que o tratamento de temas aglutináveis “em legislações completamente distintas não apenas contrariaria os preceitos da boa técnica legislativa, mas também dificultaria o conhecimento e aplicação da própria norma pelos destinatários”.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, nos artigos 93, Inciso I, 192, 194, Incisos I e II, e 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Basicamente, a modificação legislativa proposta cinge-se a aprimorar o grau de acessibilidade garantido em hotéis e estabelecimentos símiles às pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida pela Lei Estadual nº 15.553, de 15 de julho de 2015.

Essa iniciativa vai ao encontro de preceitos da Constituição Federal, efetivando o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e contribuindo para o objetivo fundamental de promover o bem de todos combatendo qualquer forma de discriminação (artigo 3º, inciso IV).

Além disso, o substitutivo também encontra guarida na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que tem status constitucional por ter sido aprovada conforme o rito do art. 5º, Parágrafo 3º da Constituição Federal.

Percebe-se, ainda, o alinhamento da proposta com a competência deste Estado de Pernambuco no sentido de cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, estabelecida no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual.

Dessa forma, a proposição em análise encontra respaldo no sistema normativo brasileiro ao harmonizar a atividade econômica de estabelecimentos de apoio ao turismo com a necessária tutela jurídica de pessoas portadoras de deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida.

Portanto, levando em consideração os argumentos apresentados e por não encontrar óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2016, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 624/2015, de autoria da deputada Raquel Lyra, submetida à apreciação.

Miguel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2016, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 624/2015, de autoria da deputada Raquel Lyra, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e
Turismo, em 9 de março de 2016.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Miguel Coelho.
Favoráveis os (2) deputados: Miguel Coelho, Romário Dias..

Parecer Nº 2071/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 659/2016

Autor: Deputado Rogério Leão

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque, os produtos destinados aos indivíduos diabéticos, e com intolerância a lactose. Mérito relacionado ao artigo nº 104, inciso I, ordem econômica, e inciso II, política comercial, do regimento interno deste Poder. **Pela Aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 659/2016, de autoria do deputado Rogério Leão.

O projeto propõe que os estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios devem dispor em local único, específico e com destaque os produtos destinados aos indivíduos diabéticos e com intolerância à lactose. O objetivo dessa determinação é facilitar o acesso dos indivíduos portadores dessas restrições nutricionais aos produtos alimentícios elaborados especialmente para essas necessidades.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, nos artigos 93, inciso I, 104, inciso I e II, 192 e no artigo 194, Inciso II, da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal, no inciso V do artigo 170, e a Constituição do Estado, no artigo 143, preveem que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor mediante prevenção, conscientização e orientação, com o intuito de evitar que venha a sofrer danos e motivá-lo a exercitar a defesa de seus direitos. Nesse sentido, o projeto de lei cumpre o propósito constitucional de prevenir, conscientizar e orientar o consumidor quanto à origem dos alimentos expostos nos estabelecimentos tratados.

Destaca-se que um novo mercado consumidor de produtos específicos cresce de forma exponencial e o projeto em tela vem regular esta perspectiva empresarial do ponto de vista do consumidor. Levando em consideração os argumentos apresentados e por não encontrar óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 659/2016.

Romário Dias.
Deputado

3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 659/2016, de autoria do deputado Rogério Leão, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e
Turismo, em 9 de março de 2016.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Romário Dias..
Favoráveis os (2) deputados: Miguel Coelho, Romário Dias.